



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.007, DE 23/05/1995

Modifica a Estrutura do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES, é uma Autarquia Municipal, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Ponte Nova, dispendo de autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei Municipal nº 699, de 30 de dezembro de 1966.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA DO DMAES

~~Art. 2º O DMAES exercerá sua ação em todo o Município de Ponte Nova, competindo-lhe, com exclusividade:~~

Art. 2º O DMAES exercerá sua ação em todo o Município de Ponte Nova, competindo-lhe, com exclusividade: ([Artigo alterado pelo art. 1º Lei Complementar Municipal nº 2.946, de 09.06.2006](#))

~~I – operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água, esgoto sanitários e de saneamento municipal;~~

I - operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água, esgoto sanitários e de saneamento municipal; ([Inciso alterado pelo art. 1º Lei Complementar Municipal nº 2.946, de 09.06.2006](#))

~~II – projetar e executar, diretamente ou mediante convênio ou contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, as obras relativas aos serviços de água, esgoto e saneamento;~~

II - projetar e executar, diretamente ou mediante convênio ou contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, as obras relativas aos serviços de água, esgoto e saneamento; ([Inciso alterado pelo art. 1º Lei Complementar Municipal nº 2.946, de 09.06.2006](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~III – lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos respectivos serviços, bem como as tarifas e contribuições que lhe forem devidas;~~

III - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos respectivos serviços, bem como as tarifas e contribuições que lhe forem devidas; ([Inciso alterado pelo art. 1º Lei Complementar Municipal nº 2.946, de 09.06.2006](#))

~~IV – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de água, esgoto e saneamento, compreendidos nas leis gerais e específicas.~~

IV - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de água, esgoto e saneamento, compreendidos nas leis gerais e específicas. ([Inciso alterado pelo art. 1º Lei Complementar Municipal nº 2.946, de 09.06.2006](#))

Parágrafo único - Poderá o DMAES promover desapropriações e instituir servidões de bens declarados de utilidade pública ou interesse social, pela autoridade competente, desde que relacionadas às atribuições descritas nos incisos deste artigo. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 1º Lei Complementar Municipal nº 2.946, de 09.06.2006](#))

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º O DMAES terá a seguinte Estrutura Orgânica:

I – Unidade Colegiada

I.1 – Conselho Deliberativo

II – Unidade de Direção

II.1 – Diretoria Geral

II.1.1 – Diretoria Adjunta

II.1.2 – Assessoria de Programação e Orçamento

II. 1.3 – Assessoria Jurídica ([Acrescentado tacitamente pelo Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 3.391, de 24.12.2009](#))

II. 1.4 – Assistência de Comunicação e Educação Ambiental ([Acrescentado tacitamente pelo Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 3.391, de 24.12.2009](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Unidades Operacionais

III.1 – Divisão de Administração

III.1.1 – Seção de Finanças

III.1.2 – Seção de Recursos Humanos

III.1.3 – Seção de Compras

III.1.4 – Seção de Almoxarifado e Patrimônio

III. 1.5 – Seção de Frotas ([Acrescentado tacitamente pelo Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.391, de 24.12.2009](#))

III.2 – Divisão de Produção

III.2.1 – Seção de Captação

III.2.2 – Seção de Tratamento

III.2.3 – Seção de Oficinas e Projetos

III.3 – Divisão de Distribuição

~~III.3.1 – Seção de Distribuição de Água~~

III. 3.1 – Seção de Redes e Ramais de Água I ([Alterado tacitamente pelo Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.391, de 24.12.2009](#))

~~III.3.2 – Seção de Obras de Manutenção~~

III. 3.2 – Seção de Redes e Ramais de Esgoto e Obras de Manutenção I ([Alterado tacitamente pelo Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.391, de 24.12.2009](#))

~~III.3.3 – Seção de Esgotos~~

III. 3.3 – Seção de Redes e Ramais de Esgoto e Obras de Manutenção II ([Alterado tacitamente pelo Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.391, de 24.12.2009](#))

3.4 – Seção de Redes e Ramais de Água II ([Acrescentado tacitamente pelo Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.391, de 24.12.2009](#))

III.4 – Divisão de Atendimento ao Consumidor

III 4.1 – Seção de Processamento de Dados

III.4.2 – Seção de Contas e Consumo



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I Do Conselho Deliberativo

Art. 4º O Conselho Deliberativo é o órgão do DMAES e terá a seguinte constituição:

I – 2 (dois) membros indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 1 (um) membro indicado pela Câmara Municipal;

III – 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores;

IV – 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Engenheiros – Seção Regional de Ponte Nova;

V – 1 (um) membro indicado pela Associação Comercial;

VI – 1 (um) membro indicado pelo Conselho Regional de Medicina – Seção Regional de Ponte Nova;

VII – 1 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Regional de Ponte Nova;

VIII – 1 (um) membro indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade – Seção Regional de Ponte Nova;

§ 1º A Presidência do Conselho será indicada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 3º A nomeação dos membros do Conselho Deliberativo será feita pelo Prefeito Municipal para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução.

§ 4º As entidades referidas no artigo indicarão seus representantes, titulares e suplentes, para nomeação do Prefeito.

Art. 5º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, mediante solicitação de pelo menos 02 (dois) de seus membros efetivos ou quando convocado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 6º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas do Conselho Deliberativo.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O Prazo para requerer justificação de ausência é de 03 (três) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará o Prefeito Municipal, para que proceda o preenchimento da vaga.

Art. 7º Os membros do Conselho Deliberativo receberão 20 (vinte) Unidades Fiscais da Prefeitura Municipal de Ponte Nova a título de jeton pelo comparecimento às reuniões ordinárias, vedada, porém, a percepção de jeton pelas sessões extraordinárias.

Art. 8º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, apenas, o voto de desempate.

Art. 9º O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros efetivos, um Vice-Presidente.

Art. 10. São competências do Conselho deliberativo:

I – aprovar os planos gerais e programas anuais a serem executados pelo DMAES;

II – aprovar o orçamento anual do DMAES e acompanhar sua execução;

III – aprovar tarifas propostas pelo Diretor Geral, só podendo rejeitá-las se for constatado erro na formação dos custos;

IV – aprovar convênios, ajustes e contratos, exceto os relativos a pessoal;

V – Fixar os critérios para aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

VI – aprovar o quadro de pessoal, as tabelas de salários e gratificações;

VII – aprovar o balanço anual e os balancetes do DMAES, bem como o relatório anual do Diretor Geral;

VIII – aprovar os Regulamentos e o Regimento Interno dos órgãos e serviços do DMAES a serem baixados pelo Diretor Geral;

IX – aprovar as multas propostas pelo Diretor Geral;

X – decidir, em grau de recurso, sobre atos do Diretor Geral;

XI – decidir sobre a criação de fundos de reserva e especiais, bem como sobre sua aplicação;

XII – sugerir medidas que visem a melhoria dos serviços de abastecimento de água, de esgoto e de saneamento;

XIII – velar pelo prestígio do DMAES, sugerindo medidas para resguardá-lo.

Art. 11. O Diretor Geral do DMAES participará, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. O Conselho deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar ou impugnar as tarifas propostas pelo Diretor Geral, sendo considerada aprovada a proposta se o Conselho não se manifestar no prazo estabelecido neste artigo.

Seção II Da Diretoria Geral

Art. 13. A administração do DMAES será exercida por um Diretor Geral, nomeado pelo Prefeito Municipal para um prazo de até 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. O responsável técnico pela autarquia será engenheiro civil ou sanitarista e poderá ser do seu quadro de funcionário ou firma prestadora de serviços.

Art. 14. Compete ao Diretor Geral:

I – dirigir o DMAES;

II – representar o DMAES em juízo;

III – expedir normas, instruções ou ordens para execução dos trabalhos afetos ao órgão que dirige;

IV – nomear, promover, movimentar ou punir os servidores do DMAES;

V – autorizar despesas e ordenar pagamentos, de acordo com as dotações orçamentárias;

VI – autorizar a realização de processos de licitação para o fornecimento de materiais e equipamentos, ou prestação de serviços do DMAES obedecidos os critérios de legislação vigente;

VII – autorizar a alienação de materiais e equipamentos desnecessários e inservíveis;

VIII – prestar contas, ao Conselho Deliberativo, da gestão financeira e da execução dos planos de trabalho do DMAES;

IX – assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e serviços;

X – comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, fornecendo-lhe os elementos informativos que necessitar.

Seção III Do Diretor Adjunto

Art. 15. São atribuições do Diretor Adjunto:



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – substituir o Diretor Geral em sua ausência ou impedimento;
- II – participar da formulação da política de atuação do DMAES;
- III – auxiliar o Diretor Geral na direção superior do DMAES;
- IV – comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo;
- V – executar tarefas afins no âmbito de sua atuação atendendo às necessidades apresentadas e/ou a determinação do Diretor Geral.

Seção IV

Da Assessoria de Programação e Orçamento

Art. 16. São atribuições da Assessoria de Programação e Orçamento:

- I – elaborar a Proposta Orçamentária do DMAES;
- II – acompanhar a execução Orçamentária;
- III – participar da formulação da política tarifária do DMAES;
- IV – executar tarefas afins no âmbito de sua atuação atendendo às necessidades apresentadas e/ou a determinação do Diretor Geral.

Seção V

Da Divisão de Administração

Art. 17. São atribuições da Divisão de Administração:

- I – prover de meios materiais e humanos as diversas unidades de operação do DMAES visando a consecução de seus objetivos;
- II – realizar o empenho das despesas, extraindo-se a nota de empenho para cada uma, com os dados da lotação orçamentária própria a ela destinada;
- III – elaborar os balancetes mensais;
- IV – coordenar a elaboração anual, após o término de cada exercício, prestação de contas, acompanhada dos balanços e documentos exigidos pela legislação, que serão remetidos ao Conselho Deliberativo, devendo ser prestadas contas também, em qualquer outra época, se solicitadas, por essa entidade;
- V – coordenar a administração de pessoal, compras, material, patrimônio, serviços gerais e transportes;
- VI – controlar a frequência dos servidores lotados nas unidades responsabilizando-se pela elaboração do Relatório Mensal de Frequência;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – manter registro e anotações de todos os bens de caráter permanente, tombados na unidade, zelando pela conservação e utilização adequada do patrimônio público;

VIII – coordenar a recepção, conferência e armazenamento adequado dos insumos e equipamentos necessários ao funcionamento do DMAES;

IX – coordenar a implantação e manutenção de cadastro atualizado de fornecedores de equipamentos, bens ou produtos e serviços normalmente usados e consumidos no DMAES;

X – efetuar a contratação de serviços de terceiros, observando rigorosamente as normas legais;

XI – executar tarefas afins no âmbito de sua atuação atendendo às necessidades apresentadas e/ou a determinação do Diretor Geral.

Seção VI

Da Divisão de Produção

Art. 18. São atribuições da Divisão de Produção:

I – operar os sistemas de captação de água do DMAES;

II – operar os sistemas de tratamento de água e esgoto do DMAES;

III – zelar pela qualidade da água a ser consumida pela população;

IV – manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos e instalações das estações de captação e tratamento de água do DMAES;

V – realizar estudos visando a previsão de demanda de água a ser fornecida aos consumidores;

VI – executar tarefas afins no âmbito de sua atuação atendendo às necessidades apresentadas e/ou a determinação do Diretor Geral.

Seção VII

Da Divisão de Distribuição

Art. 19. São atribuições da Divisão de Distribuição:

I – operar e manter em funcionamento as redes de distribuição de água e coleta de esgoto do DMAES;

II – executar obras de ampliação e manutenção das redes de distribuição de água e coleta de esgoto do DMAES;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – proceder as ligações de água e esgoto determinadas pela Divisão de Atendimento ao Consumidor;

IV – proceder aos desligamentos e as re-ligações de água determinadas pela Divisão de Atendimento ao Consumidor;

V – elaborar projetos visando a ampliação das redes de distribuição de água e coleta de esgoto do DMAES;

VI – coordenar as atividades das oficinas do DMAES, destinadas ao atendimento de demandas das diversas unidades;

VII – executar tarefas afins no âmbito de sua atuação atendendo às necessidades apresentadas e/ou a determinação do Diretor Geral.

Seção VIII

Da Divisão de Atendimento ao Consumidor

Art. 20. São atribuições da Divisão de Atendimento ao Consumidor:

I – atender às solicitações de consumidores quanto a ligações de água e esgotos a serem efetuadas pelo DMAES;

II – determinar à Divisão de Distribuição a execução das ligações solicitadas;

III – proceder ao cadastramento de novos consumidores;

IV – proceder à medição de consumo de água;

V – emitir as contas referentes ao consumo medido;

VI – controlar o recebimento das contas pagas;

VII – determinar à Divisão de Distribuição as interrupções de fornecimentos a serem efetuadas em função de inadimplência de pagamento de contas, bem como a respectiva re-ligação, quando de direito;

VIII – colocar à disposição dos consumidores instrumentos de informações sobre os serviços prestados e de sugestões ou reclamações;

IX – procede, periodicamente a pesquisa sobre a opinião dos consumidores sobre os serviços prestados pelo DMAES;

X – elaborar permanentemente estatísticas sobre o consumo de água;

XI – participar da definição da política tarifária;

XII – executar tarefas afins no âmbito de sua atuação atendendo às necessidades apresentadas e/ou a determinação do Diretor Geral.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V DO PESSOAL

Art. 21. O DMAES terá quadro próprio de empregados, regido pela legislação estatutária, que terão seus vencimentos fixados com base nas condições do mercado de trabalho e equiparados à política salarial do Executivo Municipal.

Art. 22. As admissões no DMAES serão feitas mediante concurso público.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Aplicam-se ao DMAES, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 24. O DMAES submeterá anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal o relatório de suas atividades, após aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 25. O DMAES remeterá ao Prefeito Municipal a prestação de contas do exercício anterior, depois de examinada pelo Conselho Deliberativo, a qual integrará o balanço do Município.

Art. 26. O orçamento do DMAES integrará o orçamento geral do Município.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 23 de maio de 1995.

Pe. Ademir Ragazzi
Prefeito Municipal

Brício de Vasconcellos Souza Lima
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo.
- Publicada em: 23/05/1995
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 2.946, de 09.06.2006
- Alterada tacitamente pela Lei Complementar Municipal nº 3.391, de 24.12.2009